



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Lei nº 157 de 28 de dezembro de 1956.

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

"Autoriza a comprar terrenos, doá-los e dá
outras providencias":

- Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a comprar e doar mediante Escritura Publica, á Associação Nordeste de Crédito e Assistencia Rural (Ancar) com séde no Recife, terrenos pertencentes ao seu patrimônio, desde - que livre e desembaraçado de quaisquer onus, para que neles sejam construidas as residencias dos Supervisores da referida Ancar.
- Art. 2º- Os terrenos ora doados reverterá ao patrimônio municipal - se no fim de tres anos a ANCAR não tiver construido as citadas casas.
- Art. 3º- Os prédios construidos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais enquanto pertencerem qa citada ANCAR.
- Art. 4º - Para ocorrer com as despesas de que trata o art. 1º fica o Prefeito autorizado a abrir um credito especial de Cr\$20.- \$20.000,00, á Tesouraria Municipal, revogadas as disposições em cntrario.

P.M.de Bananeiras, 5 de janeiro de 1957.

Homer de Almeida Araujo
Homer de Almeida Araujo
Prefeito municip.

Reg. no livro nº 710
os 16. 69
Aut. 14. 7



ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 157 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956.

A Camara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte lei:

"Autoriza a comprar terrenos, doá-los e dá outras providencias:"

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a comprar e doar mediante Escritura Publica, á Associação Nordeste de Crédito e Assistencia Rural (ANCAR) com sede no Recife, terrenos pertencentes ao seu patrimônio, desde que livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para que neles sejam construidas as residencias dos Supervisores da referida ANCAR;
- Art. 2º - Os terrenos ora doados reverterá ao patrimônio Municipal se no fim de três anos a ANCAR não tiver construido as citadas casas;
- Art. 3º - Os prédios construidos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais enquanto pretencerem á citada ANCAR;
- Art. 4º - Para correr com as despesas de que trata o art. 1º fica o prefeito autorizado a abrir um credito especial de Cr\$20.- (\$20.000,00) - á Tesouraria Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 28 de Dezemb. de 1956:

Cláudio Teófilo

Pres.

Antônio Vitorino Lima

1º Secret.

João de Deus

2º /"